



LEI N.º 1.113, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017

Autor do Projeto de Lei: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei n.º 034/2017

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL, CONFORME DIRETRIZES EMANADAS PELA PORTARIA N.º 403, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2008, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e sanciona o seguinte,

L E I:

ARTIGO 1º: Fica equacionado o déficit estabelecido pelo cálculo atuarial realizado no mês de maio de 2017 e será amortizado conforme a Tabela I do Anexo I desta lei.

ARTIGO 2º: O déficit mencionado no caput do artigo anterior será amortizado em 28 (vinte e oito) anos a contar da publicação desta lei, o qual somara a alíquota suplementar com a alíquota normal que será estipulada a cada ano por reavaliações atuariais.

ARTIGO 3º: A cada exercício os índices indicados na Tabela I do Anexo I desta lei poderão ser revistos conforme diminuição do déficit indicado na reavaliação atuarial usado como referência nesta lei, o qual faz parte integrante desta lei.

ARTIGO 4º: O inciso IV do Artigo 48, da Lei Municipal n.º 805/2010, de 26 de agosto de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:



“III - De uma contribuição mensal do município, incluída suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial, conforme o Artigo 2º da Lei Federal 9.717/1998, com redação determinada pela Lei Federal 10.887/2004, igual a 12,69% (doze inteiros e sessenta e nove décimos por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, mais alíquota suplementar igual a 5,15% (cinco inteiros e quinze décimos por cento) totalizando uma alíquota global de 17,84% (dezessete inteiros e oitenta e quatro décimos por cento).”

ARTIGO 5º: Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em Maio/2017, que faz parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 6º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º: Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 24 DE OUTUBRO DE 2017.

RUBENS ROBERTO ROSA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA NA SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NOS LOCAIS DE COSTUME, NA DATA SUPRA.

ROSÂNGELA ROCHA DO SANTOS
SECRETÁRIA DE GABINETE



ANEXO I
TABELA I
EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL	ANO	TAXA CUSTO ESPECIAL
2017	5,15%	2034	19,55%
2018	6,00%	2035	20,39%
2019	6,84%	2036	21,24%
2020	7,69%	2037	22,09%
2021	8,54%	2038	22,93%
2022	9,38%	2039	23,78%
2023	10,23%	2040	24,63%
2024	11,08%	2041	25,47%
2025	11,92%	2042	26,32%
2026	12,77%	2043	27,17%
2027	13,62%	2044	28,01%
2028	14,47%		
2029	15,31%		
2030	16,16%		
2031	17,01%		
2032	17,85%		
2033	18,70%		